



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



PROCESSO N.º 23072.048768/2015-19

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/15

CONTRATO N.º 400/16 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS E A EMPRESA PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG – FILIAL EBSERH, EM BELO HORIZONTE - MG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, por intermédio do Hospital das Clínicas da UFMG – Filial EBSERH, CNPJ nº 17.217.985/0034-72, com endereço na Avenida Prof. Alfredo Balena, 110 – Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG – CEP 30.130.100, neste ato denominado CONTRATANTE, representado por Magnífico Reitor, Prof. Jaime Arturo Ramirez, CPF nº 554.155.556-68 e CI nº 2.954.941 SSP/MG, e a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 50.400.407/0001-84, com endereço na Rua Carlos Gomes, nº 1107, Centro – Araraquara/SP – CEP:14801-340 –, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Sr.(a) Célia de Freitas Merlos, CPF: 020.426.518-50, identidade: 6.616.262-2, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas do Decreto nº 2.271 de 07/07/97, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Lei 11.488/2007, do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, do Decreto 5.450 de 31/05/05, e, ainda, a Instrução Normativa de nº 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 01 de 19/01/2010, IN 06/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21/06/93; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da UFMG – Filial EBSERH, em Belo Horizonte – MG., mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

I Quantitativos dos cargos:

Costureiro 8h	5
Costureiro (Pilotista) 8h	1
Almoxarife 6h	34
Almoxarife 8h	33
Almoxarife 12/36 diurno	2
Almoxarife 12/36 noturno	2
Recepção 8h	332
Recepção 12/36 diurno	68
Recepção 12/36 noturno	23
Telefonista 6h	4

EMBRANCO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
634UFMG - Seção de Licitações  
Fis nº: 2  
Rubrica: *[Signature]*

Supervisor 12/36 diurno	2
Supervisor 8h	1

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital das Clínicas da UFMG- Filial EBSERH, em Belo Horizonte/MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** É vedada à CONTRATADA a sub-contratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

- I- Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:
- que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
  - que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
  - se não houver prejuízo para o Hospital das Clínicas da UFMG.

**Parágrafo Segundo:** Se a CONTRATADA não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (podendo ser admissível escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

- I- caso a CONTRATADA não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato;

**Parágrafo Terceiro:** A prestação dos serviços, nos postos fixados pelo Hospital das Clínicas da UFMG, envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para:

#### **I. TIPO E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- A Contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas neste contrato, observado o limite máximo do quantitativo de profissionais a serem disponibilizados, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato.
- A formação mínima exigida dos trabalhadores que serão alocados nos postos de trabalho que são objeto deste contrato é o ensino médio completo.
- As quantidades mencionadas são estimadas e poderão ser implementadas em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da Administração.
- A contratação de supervisores visa descharacterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.

#### **II. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços serão executados nas instalações prediais do Hospital das Clínicas da UFMG, na Avenida Alfredo Balena 110, e em seus prédios anexos, todos no interior do Campus Saúde.

EMBRANCO



- b. Os trabalhadores contratados em regime de 8 horas ou 6 horas diárias realizarão suas tarefas 5 dias por semana, em horário-diurno (entre 7h e 22h), com intervalo de 1 hora para refeição.
- c. Os trabalhadores contratados em regime 12/36 diurno terão expediente de 07h às 19h. Os trabalhadores contratados em regime 12/36 noturno terão expediente de 19h às 07h.
- d. Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

### III. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 1 As seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todas as categorias:
  - 1.1 Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração do Hospital das Clínicas da UFMG;
  - 1.2 Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
  - 1.3 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
  - 1.4 Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento do Hospital das Clínicas da UFMG e do seu local de trabalho;
  - 1.5 Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
  - 1.6 Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
  - 1.7 Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;
  - 1.8 Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
  - 1.9 Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
  - 1.10 Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
  - 1.11 Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
  - 1.12 Apresentar-se sempre com crachá;
  - 1.13 Usar o uniforme estabelecido pela empresa contratada.

2 São vedadas as seguintes condutas aos colaboradores lotados no Hospital das Clínicas da UFMG:

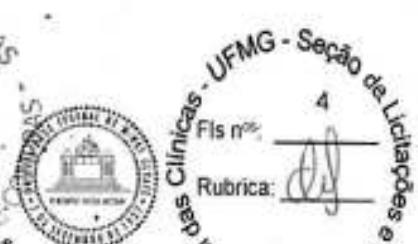
- 2.1 Opor resistência injustificada à ordem e/ou orientação emanada pelo supervisor;
- 2.2 Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- 2.3 Proceder de forma desidiosa;
- 2.4 Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- 2.5 É expressamente proibida a circulação de profissionais sem identificação nas dependências do Hospital das Clínicas da UFMG.

3 É vedado ao supervisor o não cumprimento de solicitação e/ou orientação da equipe de fiscalização do contrato, bem como o não repasse das orientações recebidas aos prestadores de serviço.

4 A formação mínima exigida dos trabalhadores que serão alocados nos postos de trabalho que são objeto deste contrato é o ensino médio completo.

- 5 As atribuições dos Almoxarifes compreendem:
  - 5.1 Recepcionar, conferir e armazenar medicamentos; Registrar documentos de lançamentos;
  - 5.2 Auxiliar nas tarefas de controle e organização de estoques das mercadorias e materiais do almoxarifado;
  - 5.3 Prestar apoio ao responsável pelo Almoxarifado nas atividades de controle das ordens de entrega de material e respectiva devolução, quando for o caso;

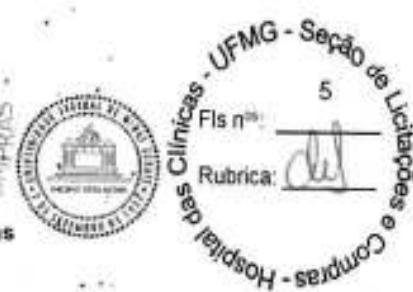
EMBRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras

- 5.4 Auxiliar na fiscalização dos materiais em estoque no almoxarifado;  
5.5 Executar serviços afins;  
5.6 Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.
- 6 As atribuições dos Telefonistas compreendem:  
6.1 Prestar atendimento telefônico e prestação de informações;  
6.2 Realizar qualquer outra atividade de mesma complexidade.
- 7 As atribuições dos Repcionistas compreendem:  
7.1 Operar microcomputador;  
7.2 Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, prestando-lhes as informações e orientações iniciais, anunciando-os às pessoas que deverão autorizar sua entrada e registrando, em relação própria, seus dados pessoais ou comerciais, para controle do fluxo diário de pessoas estranhas à repartição;  
7.3 Marcar consultas, serviços e reuniões;  
7.4 Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano;  
7.5 Receber correspondências e documentos, encaminhando ao responsável pela circulação para distribuição interna;  
7.6 Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos, abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;  
7.7 Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto, no caso de necessidade de sua troca, acompanhado do substituto, comunicando as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro próprio, bem como lhes entregando as chaves confiadas;  
7.8 Impedir o acesso de pessoas estranhas, quando não autorizadas a ingressar em locais determinados pela Administração;  
7.9 Realizar e receber chamadas telefônicas, internas ou externas, ao primeiro toque, com objetividade e concisão, anotando recados e fornecendo informações ao público;  
7.10 Registrar no sistema e distribuir crachás de visitantes e provisórios, quando necessário;  
7.11 Manter padronização no atendimento das chamadas, dizendo nome do órgão, seguido do cumprimento sugerido;  
7.12 Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.
- 8 As atribuições dos Costureiros compreendem:  
8.1 Confeccionar ou realizar reparos em todo tipo de peça de vestuário e enxoval hospitalar;  
8.2 Realizar qualquer outra atividade de mesma complexidade.
- 9 As atribuições do Costureiro Pilotista compreendem:  
9.1 Confeccionar ou realizar reparos em todo tipo de peça de vestuário e enxoval hospitalar;  
9.2 Conferir as atividades dos demais costureiros, certificando a conformidade das peças produzidas com relação à peça piloto;  
9.3 Realizar qualquer outra atividade de mesma complexidade.
10. As atribuições dos Supervisores compreendem:  
10.1 Representar a Contratada nas questões rotineiras relativas aos funcionários desta;  
10.2 Gerir as demandas sobre funcionários da contratada;  
10.4 Operar microcomputador;  
10.7 Realizar qualquer outra atividade da mesma complexidade.

EMBRANCO

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o disposto nos parágrafos e incisos abaixo:

**Parágrafo Primeiro: Quanto às obrigações da contratada:**

- 1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, supervisores ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital das Clínicas da UFMG, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Hospital das Clínicas da UFMG para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital das Clínicas da UFMG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato.
- 12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores, futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do inicio da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste CONTRATO.
- 14 Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede do Hospital das Clínicas da UFMG em horário hábil para o trabalho.
- 15 Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte do Hospital das Clínicas da UFMG, qualquer empregado, inclusive o supervisor, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 16 Suprir, no prazo máximo de 1 hora após a comunicação do Hospital das Clínicas da UFMG, a falta de qualquer posto de trabalho.

EMBRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras

HOSPITAL  
FIS. 628  
Rubrica: J

HOSPITAL CLÍNICO DA UFMG - SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Hospital das Clínicas - UFMG - Seção de Licitações e Compras  
Fis nº: 6  
Rubrica: J

- 17 Encaminhar ao Hospital das Clínicas da UFMG, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 18 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.
- 19 Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 20 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 20.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 21 Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- 22 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 23 Instalar escritório em Belo Horizonte/MG com capacidade técnica para resolver demandas solicitadas pelo Hospital das Clínicas da UFMG, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 24 Em caso de prorrogação de contrato, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual nenhum prestador de serviço lotado no Hospital das Clínicas da UFMG poderá estar com férias vencidas.
- 25 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do inicio da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 26 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.
- 27 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário.
- 28 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários
- 28.1 Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviço a Contratada deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP, conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- 28.2 O controle e a fiscalização deve seguir fielmente a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 28.3 A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) Registradores de Ponto Eletrônico, que deverá ser biométrico e operar em modo off-line.
- 28.4 O Registrador de Ponto Eletrônico deverá ser instalado nas dependências da sede do Hospital das Clínicas da UFMG no prazo de 15 dias após iniciado o contrato, devendo a Contratada arcar inclusive com os custos de instalação e manutenção do registrador.
- 29 Ministrar ou arcar com os custos da participação dos profissionais contratados em curso de reciclagem em atendimento ao público, a cada 6 (seis meses), devendo apresentar os certificados de conclusão à equipe de fiscalização.

**Parágrafo Segundo: Quanto ao Uniforme:**

- 1 A Contratada será responsável pelo fornecimento de 5 camisas tipo Pólo (com a logomarca da empresa contratada) anualmente a seus funcionários.
- 2 Havendo necessidade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos funcionários da empresa contratada, tais equipamentos serão fornecidos gratuitamente pela contratante.

EMBRANCO

**Parágrafo Terceiro: Quanto a Legislação:**

- I- Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vale-transportes, vale-refeição fazendo prova mensal de tais obrigações ao gestor do contrato.
- II- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e demais leis trabalhistas vigentes.
- III- Manter nos postos somente trabalhadores que tenham a idade permitida por lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e, mental e de conduta irreparável.
- IV- Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- V- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77 e da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo aos seus empregados as garantias e medidas indispensáveis na proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.
- VI- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**Parágrafo Quarto: Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**

- I - Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- IV - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- V - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** O Hospital das Clínicas da UFMG deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997).

EMBRANCO



HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
Fis. n.º 640  
Rubrica: [Signature]

UFMG - Secção de Licitações  
Setor de Licitações e Compras - Hospital das Clínicas  
Fis. n.º: 8  
Rubrica: [Signature]

**Parágrafo Segundo:** O Responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, ficara por conta da Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do HC-UFMG/Filial Ebserh a Sra Renata Ferreira Soares, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** Supervisionar a adequada adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010.

**Parágrafo Quarta:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Hospital das Clínicas da UFMG ou de seus agentes e supervisores, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Parágrafo Sexto:** Dentre as atribuições do fiscal, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidades, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
  - a. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
  - b. Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - c. A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - d. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, dentre outras, as seguintes:
    - d.1) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
    - d.2) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
    - d.3) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
    - d.4) Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental;
    - d.5) Das Normas de Segurança adotadas;
    - d.6) Dos protocolos padronizados para os casos de acidentes;
    - d.7) Do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;

EMBRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras



- d.8) Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
- e. Avaliar a adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos;
- f. A satisfação do público usuário.
- II- Conferir, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.
- III- Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.
- IV- Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST), a fim de comprovar o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
- V- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça, embrace ou dificulte a Fiscalização da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VI- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade;

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Caberá à Fiscalização do Hospital das Clínicas da UFMG:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Edital.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou supervisor da Contratada que embrace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATANTE:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;

EMBRANCO



- II- Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação está estimada em R\$ 24.329.592,60 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ . 2.027.466,05 (dois milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo:** O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conferá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

I. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

II. Fica o Hospital das Clínicas da UFMG autorizada fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

a. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Hospital das Clínicas da UFMG.

IV. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- Número do instrumento contratual dado pelo Hospital das Clínicas da UFMG ;
- Descrição clara do objeto;
- Período de faturamento;
- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20-de novembro de 1998.

V. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
  - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV. Antes do pagamento, o Hospital das Clínicas da UFMG realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

EMBRANCO



HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
Fis. 643  
Rubrica: D

Hospital das Clínicas - UFMG - Setor de Licitações e Compras  
Fis nº. 11  
Rubrica: d

Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras

- a. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- a.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
  - a.2 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.
  - a.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - a.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
  - a.5 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

V Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

a. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

VI. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VII. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIII. O Hospital das Clínicas da UFMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

IX. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

X. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

a. Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

EMBRANCO



### CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- I- Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- II- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- III- Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- IV- Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- V- Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

**Parágrafo Segundo:** A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- I- Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- II- Comprovante de pagamento dos salários;
- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;
- VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II- CTPS dos empregados admitidos;
- III- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- IV- Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
  - a) a quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.

**Parágrafo Quarto:** A documentação constante no parágrafo anterior deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias

EN SPANISH



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras

HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
CONTRATAS  
645

Hospital das Clínicas - UFMG - Setor de Licitações e Compras - Fis nº: 13  
Rubrica:

autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

- I- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**Parágrafo Quinto:** As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

**Parágrafo Sexto:** Uma vez recebida a documentação mencionada no parágrafo quarto, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no Hospital das Clínicas da UFMG.

**Parágrafo Sétimo:** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

Os valores pactuados serão fixos e irreajustáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

**Parágrafo Primeiro:** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

**Parágrafo Segundo:** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Terceiro:** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto:** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

EMBRANCO



- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II- As particularidades do contrato em vigência;
- III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**Parágrafo Sexto:** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Sétimo:** A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.

**Parágrafo Oitavo:** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);

EMBRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras

Hospital das Clínicas  
Setor de Licitações e Compras  
Fis nº: 647  
Rubrica: [Signature]

Hospital das Clínicas - UFMG - Setor de Licitações e Compras  
Fis nº: 15  
Rubrica: [Signature]

- IV- Multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2 abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;

- a) Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
02	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
03	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.
04	0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar o empregado assumir o posto sem uniforme completo: sem o crachá, por não estarem barbeados, com os cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência adequada.	04
B	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene, segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	04
C	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, encargos trabalhistas no prazo legal e demais disposições previstas na Convenção Coletiva do Trabalho.	04
D	Deixar posto descoberto e por não efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência do Posto.	04
E	Deixar de executar serviços com qualidade e em tempo hábil sob alegação decorrentes do número insuficiente de trabalhadores das equipes, da jornada insatisfatória dos trabalhadores e de inadequação dos equipamentos.	03
F	Deixar de substituir, após notificado, o trabalhador que estiver sem uniforme ou crachá, impeça ou dificulte a fiscalização da DSU.	02
G	Deixar de fornecer uniforme na quantidade e período previstos.	02
H	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta para cada área de acordo com as produtividades propostas.	01
I	Deixar de realizar treinamento na periodicidade, forma e condições estabelecidas.	01
J	Manter trabalhador sem o treinamento, qualificação e habilitação exigida.	03
K	Não atender ocorrência notificada no prazo definido pela Contratante, em caso de reincidência e não cumprimento das Cláusulas deste Contrato para itens que não tenham	04

EMBRANCO



	percentuais definidos para aplicação.	
L	Deixar de fiscalizar, em caráter permanente e constante, os postos contratados, através de 03 supervisores, e por não registrar no Livro de Registro a data e horário da visita.	03
M	Se houver reincidência de descumprimento de itens previstos neste Contrato.	02

**Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;**

- I- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- II- A inobservância do prazo fixado para instalação de estrutura administrativa na região metropolitana de Belo Horizonte acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- III- Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo:** Cada uma das multas a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se submetem às seguintes disposições:

- I- A Universidade na avaliação da aplicação de multas, poderá se limitar ao valor mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela licitante, caso verifique que o valor aplicado ocasiona a inviabilidade da execução do contrato.
- II- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- III- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- IV- Se a garantia não abrange o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Hospital das Clínicas da UFMG;
- V- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nos incisos II e VII do parágrafo primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

**EM BRANCO**



**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;
- II- Execução da garantia contratual;
- III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- IV- Ressarcimento à CONTRATANTE da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000; do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485 de 25/11/2002; do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005; da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006; da IN 02/2008, IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 06 DE 23/12/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 vinculando-se às instruções contidas ao processo de Pregão Eletrônico n.º 110/15 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** Para assegurar a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa.
- II- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

EMBRANCO



**Parágrafo Segundo:** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II- prejuízos causados à administração;
- III- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;
- IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos "I" a "IV" do parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em nome do Hospital das Clínicas da UFMG.

**Parágrafo Quinto:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Hospital das Clínicas da UFMG.

**Parágrafo Sexto:** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sétimo:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Hospital das Clínicas da UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

**Parágrafo Oitavo:** Será considerada extinta a garantia:

- I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo Primeiro:** A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I- Elemento de Despesa:
- II- Projeto/Atividade:

**Parágrafo Segundo:** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no inicio de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

EMBRANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pelo Hospital das Clínicas da UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008 atualizada, consigna-se que:

- I- os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e, assim, em sede de eventual prorrogação do presente ajuste, resta assegurada a vantajosidade econômica da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008/MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam reduzidos/excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

**Parágrafo Quinto:** Quando da celebração de eventual prorrogação e de modo a cumprir a recomendação do §4º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008, necessária à confirmação do real percentual de "aviso prévio trabalhado" que constará do valor da prorrogação, de modo que este custo reflita a realidade enfrentada pela contratada ao longo da vigência do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**Parágrafo Único:** Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

- I- Provisoriamente; pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do Contrato;
- II- Definitivamente, 03(três) meses após o término do contrato, de forma a permitir a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas

EMBRANCO



Hospital das Clínicas da UFMG - Setor de Licitações e Compras

HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
652



Hospital das Clínicas - UFMG - Seção de Licitações e Compras - Fis nº: 20  
Rubrica: [Signature]

partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONSTITUIRÃO OS ANEXOS DESTE CONTRATO:

Anexo I – Planilha de custos e formação de preços

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2016

Representante Legal do HC-UFMG:

*Jairme Arturo Ramirez*  
Jairme Arturo Ramirez

Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais  
CPF nº 554.155.556-68 e CI nº-M 2.954.941 SSP/MG

*Chilekay*  
Empresa classificada:  
Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda

*Chilekay*  
Sr.(a) Célia de Freitas Merlos  
CPF: 020.426.518-50 e RG: 6.616.262-2

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_